Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo
Seção I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 131 – DOE de 05/08/21 – Seção 1 – p.194

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria № 49/2021, de 02 de agosto de 2021

Dispõe sobre a nomenclatura dos termos utilizados pelo Sistema Integrado de Licenciamento, objetivando a padronização dos conceitos utilizados pelo Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010, pela Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 e pela Resolução CGSIM 51, de 11 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, estabelecidas no artigo 23 da Lei Federal 8.934, de 18 de novembro de 1994 e nos termos que dispõem os artigos 1º e 4º do Decreto 55.660, de 30 de março de 2010,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 que, em seus artigos 16 e 17 versa sobre atividades de "Baixo Risco" e "Alto Risco".

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, que em seu artigo 3º, inciso I inova no conceito de atividades que podem ser exercidas "sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade" sendo, portanto, não passíveis de licenciamento.

CONSIDERANDO que o termo utilizado pela Resolução CGSIM 51, de 11 de junho de 2019 em seu artigo 2º, inciso I, para se referir às atividades às quais o artigo 3º, inciso I da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019 considera dispensadas de licenciamento é o termo "Baixo Risco".

CONSIDERANDO que o conceito de atividade de "Baixo Risco" utilizado pela Resolução CGSIM 51, de 11 de junho de 2019, em seu artigo 2º, inciso I e pela Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, em seu artigo 3º, inciso I, diverge do conceito de "Baixo Risco" utilizado pelo Decreto 55.660, de 30 de março de 2010, em seu artigo 16.

CONSIDERANDO que o termo "Baixo Risco" utilizado pelo Decreto 55.660, de 30 de março de 2010, em seu artigo 16 equivale, conceitualmente, ao termo "Médio Risco" utilizado pela Resolução CGSIM 51, de 11 de junho de 2019, em seu artigo 2º, inciso II·

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos termos e nomenclaturas utilizadas pelo Sistema Integrado de Licenciamento;

RESOLVE:

- **Artigo 1º**: Está portaria tem por finalidade a padronização e compatibilização de nomenclatura entre os termos utilizados pelo Decreto 55.660, de 30 de março de 2010 e normativas federais atinentes, em especial a Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019 e a Resolução CGSIM 51, de 11 de junho de 2019.
- **Artigo 2º:** Serão considerados nessa portaria, os termos utilizados pelo Decreto 55.660, de 30 de março de 2010, em seus artigos 16 e 17, pela Lei Federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, em seu artigo 3º, inciso I, e pela Resolução CGSIM 51, de11 de junho de 2019, em seu artigo 2º.
- **Artigo 3º**: Para fins de padronização de redação, os termos exibidos pelo Sistema Integrado de Licenciamento aos usuários são:
- I **BAIXO RISCO**: classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento e que equivale ao termo utilizado pela Lei Federal 13.874 em seu artigo 3º, inciso I e ao conceito da Resolução CGSIM 51 em seu artigo 2º inciso I;
- II **MÉDIO RISCO**: classificação de atividades que não sejam consideradas como sendo de "Alto Risco" e que também não se enquadrem no conceito de "Baixo Risco", nos termos deste artigo, para a qual a obtenção do Certificado de Licenciamento Integrado acontece mediante o fornecimento de dados e mediante a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições, por declarações do titular ou responsável, e equivale ao conceito utilizado pelo Decreto 55.660, de 30 de março de 2010, em seu artigo 16 e pela Resolução CGSIM 51, em seu artigo 2º, inciso II:
- III **ALTO RISCO**: classificação de atividades para a qual o solicitante deverá obedecer ao procedimento administrativo determinado pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Estado responsável e pelos municípios aderentes, para comprovação do cumprimento das exigências e das restrições necessárias à sua obtenção, cabendo inclusive a realização da respectiva vistoria prévia, e equivale ao conceito utilizado pelo Decreto 55.660, de 30 de março de 2010, em seu artigo 17 e pela Resolução CGSIM 51, em seu artigo 2º, inciso III.

Artigo 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.